

DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS INDÍGENAS DA ETNIA WARAO NA DINÂMICA DA INTERSETORIALIDADE NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior

Formado em Administração de Empresas com Mestrado em Planejamento Territorial, ambos pela Universidade Estadual de Feira de Santana — UEFS. Especialização em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro — FGV-RIO, Analista do SEBRAE/ BA, atualmente Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana.

Lariza dos Santos Costa

Formada em Direito pela União Metropolitana de Educação e Cultura — UNIME, Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade Legale, Advogada, Atualmente Coordenadora do Núcleo Jurídico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana.

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. Deslocamento do povo Warao para Feira de Santana e o processo de acolhimento; 3. Intersetorialidade e trabalho em rede no atendimento ao Imigrante e Refugiado; 4. Complexidade da realidade social e seus aspectos legais; 5. Conclusão.

RESUMO

Com a observação da intensificação do fluxo migratório de venezuelanos da etnia Warao para o município de Feira de Santana, a partir de 2020. o Governo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Social articulou ações intersectoriais e interinstitucionais para acolhimento e acompanhamento às famílias de imigrantes e refugiados. visando apoio humanitário e garantia de direitos ao grupo étnico.

PALAVRAS-CHAVES

Intersetorialidade. garantia de direitos. imigrantes e refugiados.

ABSTRACT

With the observation of the increase in the migration flow of Warao indigenous people from Venezuela to the city of Feira de Santana, ever since 2020 the local government, through the Social Development Department, put together intersectoral/ and interinstitutional actions to welcome and monitor the immigrant families and refugees, aiming to provide humanitarian support and guarantee of rights to the ethnic group.

KEY WORDS

Intersectoriality. Guarantee of Rights. Immigrant and Refugees.

Introdução

O povo Warao tem sua origem tradicionalmente na República Bolivariana da Venezuela, ocupam geograficamente um território que se estende por todo o estado do Delta Amacuro, e por parte dos estados de Sucre e Monagas no delta do Rio Orinoco, situado no Nordeste da Venezuela. São denominados como “povo da canoa” ou “povo da água”, este povo desenvolve as práticas de pesca e coleta para subsistência, embora também desenvolvam prática agrícola com o cultivo da mandioca, banana e ocumo chino. Nas últimas décadas, entretanto, seu modo de vida vem passando por transformações, fazendo do povo Warao uma população migrante.

O fluxo migratório do povo da etnia Warao para as cidades da Venezuela teve início na década de 1960 em virtude das consequências ecológicas, sociais e econômicas decorrentes de atividades e empreendimentos do setor petroleiro na região do delta do rio Orinoco; também em consequência da invasão de suas terras por agricultores e pecuarista não indígenas bem como por fatores sanitários em função da epidemia de cólera na região.

A partir da década de 1990, foi identificada uma grande mobilidade migratória entre as mulheres indígenas de etnia Warao, preconizando deslocamentos, de forma mais frequente, entre suas comunidades de origem e diferentes cidades com o propósito de arrecadar dinheiro, alimentos e roupas para o grupo familiar (MOUTINHO, 2017, 2019, 2020).

Em 2016, diante da conjuntura política, econômica e social em que se encontra a Venezuela, foi intensificado o ciclo migratório, especialmente para os estados de Roraima e Amazonas, e que se expandiu nos anos seguintes por diversas regiões do país, inclusive para as regiões norte e nordeste, tendo esse processo migratório começado a se estabelecer por várias cidades da Bahia.

Diante dessa intensificação do fluxo migratório de venezuelanos em 2019, a partir da prática vivenciada pelo Município de Feira de Santana, em especial pela Secretaria de Desenvolvimento Social, no atendimento, acolhimento e acompanhamento dos imigrantes e refugiados venezuelanos, levando em consideração suas peculiaridades socioculturais, em interface com a aplicação da legislação, e do trabalho em rede na perspectiva de garantia de direitos, inicia as discussões acerca das problemáticas sociais.

Deslocamento do Povo Warao para Feira de

Santana e o Processo de Acolhimento

Em 2020, com a intensificação do processo de deslocamento de venezuelanos para o Brasil, processo este que vem aumentando consideravelmente ao longo dos anos, o Município de Feira de Santana foi o destino de um grupo de imigrantes e refugiados venezuelanos indígenas da etnia Warao que buscavam proteção e acesso a melhores condições de vida.

As primeiras tratativas de acolhimento e acompanhamento deste ciclo migratório dos venezuelanos indígenas da etnia Warao no município de Feira de Santana, na Bahia, se deu

através da Casa do Noviciado Nossa Senhora da Graças, congregação Jesuíta, local onde as primeiras Famílias venezuelanas foram acolhidas no município de Feira de Santana, que tem viabilizado iniciativas efetivas para o atendimento de migrantes no Brasil, através do Serviço Jesuita a Migrantes e Refugiados (SJMR), que tem beneficiado essa população com a prestação de serviços gratuitos, intervenções emergenciais, integração, apoio psicossocial e pastoral.

Com o fluxo migratório de 18 (dezoito) venezuelanos, sendo oito adultos e dez crianças e adolescentes, em plena pandemia do Covid 19, em 2020, em Feira de Santana, foi viabilizado o atendimento na área de saúde, apesar da existência da barreira linguística, que consideravelmente dificulta a linguagem, diálogo e a compreensão. A partir de então, receberam atendimento, tendo iniciado as ações socioassistenciais desenvolvidas e acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do território e monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O Governo Municipal a partir do ano de 2021, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, iniciou tratativas junto ao Ministério da Cidadania (MC), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), na perspectiva de obter assessoramento técnico ao município para planejamento e implementação de ações voltadas a especificidades desta população. Assim, foi encaminhado ao Ministério da Cidadania Diagnóstico Situacional, com o quantitativo de imigrantes que se encontravam no Município, totalizando à época 52 (cinquenta e dois) imigrantes e refugiados venezuelanos, sendo 34 (trinta e quatro) indígenas da etnia Warao.

Desde então, vem ocorrendo essa interação entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania que vem dando assessoramento técnico nas atividades de planejamento e implementação do plano de ação para acolhimento aos 52 (cinquenta e dois) venezuelanos com objetivo de garantir acolhimento provisório aos imigrantes em situação de vulnerabilidade econômica e social decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, assegurando proteção aos direitos humanos e a dignidade humana, em articulação com as diversas Secretarias Municipais.

Entre as diversas ações e articulações das atividades com as demais Secretarias Municipais, especialmente as Saúde e de Educação, que desenvolveram serviços em rede de proteção social, para atender as especificidades e as necessidades dos núcleos familiares dos imigrantes, levando serviços médicos (realizando consultas, vacinação e orientações sanitárias), bem como atendimento socioassistencial e acesso à educação.

Dentre outras, destacamos a viabilização de inscrição de todas as famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO), oportunizando a inserção nos programas de transferência de renda como o Auxílio Emergencial e Auxílio Brasil, e garantindo através de benefícios eventuais, os direitos básicos, como alimentos, material de higiene e limpeza e utensílios, e ainda desenvolvimento de atividades socioeducativas para as crianças e adolescentes, promovendo a busca ativa escolar, que tem por objeto o controle e

acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, e encaminhamento para matrículas destes nas unidades educacionais.

Intersetorialidade e Trabalho em Rede no Atendimento ao Imigrante e Refugiado

Na perspectiva dos direitos humanos a atuação em rede tem como proposta atuação intersetorial, com atenção integral às famílias imigrantes e refugiadas visando subsídios para o fortalecimento dos serviços e das políticas públicas de forma setorial nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Habitação, Trabalho, Cultura, acesso à justiça, entre outros.

A Intersetorialidade tem como objetivo apoiar a elaboração de uma ação estratégica que qualifique os atendimentos aos imigrantes e suas famílias, considerando demandas que vão além da metodologia de atendimento em determinado órgão, mas que interajam com cada imigrante que esteja em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Tais políticas são efetivadas a partir de diferentes equipamentos da rede de proteção social existentes, sendo assim, essa proposta está estruturada para oferecer uma visão abrangente do conjunto de políticas públicas previstas no âmbito do governo Municipal, Estadual e Federal, com interface na integração de programas e serviços ofertados pelos entes, para demandas das famílias e migrantes atendidos, e que o acesso às políticas seja viabilizado através de vários eixos de atuação e garantia de direitos.

Desta forma, a intersetorialidade se dará na atuação em rede de proteção aos migrantes e refugiados e será capaz de transformar em ação, o que está previsto na lei, em ações práticas com articulação entre todos os entes envolvidos para as garantias dos direitos e da dignidade humana.

É importante destacar, que a efetivação da intersetorialidade que dependerá do desenvolvimento de uma agenda articulada em âmbito local e com ramificações nos demais entes Estadual e Federal e de organismos internacionais, é de fundamental importância na prática cotidiana, seja apoiada pelo alinhamento entre as políticas públicas, seja pelo planejamento e o monitoramento das ações realizadas junto aos imigrantes e refugiados.

Atuar intersetorialmente acarreta mudanças nas práticas e na cultura das políticas públicas, e dentre as suas funções pode-se destacar a elaboração de normas gerais para a formulação dos procedimentos, implementação de ações humanitárias, através de órgão inerente ao controle e a fiscalização da execução das políticas de garantias dos direitos humanos.

A articulação dos atores da rede de proteção, dentre estes destacamos a Defensoria Pública da União e do Estado, em conjunto com demais atores do Sistema de Justiça, os Ministérios Público Federal, Estadual e do Trabalho, Polícia Federal, Secretarias Estaduais e Municipais, Ministério da Cidadania e Organismos Internacionais, que visam, primordialmente, garantia de direitos nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, bem como nas áreas de Habitação, Trabalho e Cultura.

É importante destacar que dentro dessa perspectiva da intersetorialidade, o Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados da Universidade Federal da Bahia — NAMIR/ UFBA vem atuando conjunta e sistematicamente com o Município de Feira de Santana, visando a promoção da inserção social da população imigrante que se encontra na Bahia. O referido Núcleo, juntamente com a Rede Universitária de Pesquisas e Estudos Migratórios — RUPEM objetivando a promoção e garantia de direitos aos imigrantes e refugiados, realizou em parceria com a Agência das Nações

Unidas para Refugiados — ACNUR, capacitação com as equipes das Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social cujo tema abordado foi “Educação e Migração os Desafios do Acolhimento Digno”. Através dessa iniciativa, foi possível dialogar sobre os mecanismos de acolhimento e inserção social da população migrante e refugiada.

Nesta lógica, a atuação do trabalho em rede de proteção intersetorial, com ações conjuntas e articuladas, principalmente no âmbito municipal que visam atender aos segmentos da superação de vulnerabilidade social, sob práticas que primam por conexões entre os atores da sociedade civil e dos Conselhos Municipais nas áreas afins Saúde, Educação e Assistência Social, que contribuem na formatação das políticas públicas, deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos, promovendo e realizando o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção em defesa das questões inerentes aos direitos humanos no município, como exemplo o relatório realizado pelo ACNUR.

Em Pesquisa realizada em 2022, com levantamento de dados realizado pelo ACNUR - Agência das Nações Unidas para Refugiados, através do Mapeamento do povo Warao em diversos estados brasileiros, foi identificado no município de Feira de Santana, 26 (vinte e seis) pessoas em 6 (seis) núcleos familiares, com média de 4 (quatro) pessoas por núcleo Familiar de indígenas venezuelanos da etnia Warao em situação de vulnerabilidade social, que teve deslocamento passando por diversas cidades do norte e nordeste, partindo em sua maioria de Pacaraima ou Boa vista, até chegar a Feira de Santana, onde se instalaram no bairro da Mangabeira.

Entre os dados apresentados pelo ACNUR em 2022, 54% (cinquenta e quatro por cento) do grupo dos indígenas Warao eram de Mulheres e 46% (quarenta e seis por cento) de Homens, destacando que metade do grupo é formada por crianças, característica comum à população Warao, sendo que 350 (trinta e cinco por cento) do grupo eram crianças de até 4 (quatro) anos, ou seja 9 (nove) crianças (5 meninas e 4 meninos).

A pesquisa apontou, que 73% (setenta e três por cento) do núcleo eram solicitantes de reconhecimento na situação de refugiado, e 12 % (doze por cento) já possuem Carteira de Registro Nacional Migratório, e que 70% (setenta por cento) das crianças em idade escolar nunca frequentaram escola, e que os adultos, em sua maioria possuem experiência profissional na agricultura, pesca e artesanato, profissão exercida na Venezuela.

Atualmente, em visita pela Agência das Nações Unidas para as Migrações - OIM, realizada em Feira de Santana no mês de dezembro de 2022, apenas 3 (três) famílias de indígenas

Warao foram encontrados no bairro da Mangabeira em Feira de Santana, território de fluxo intenso de imigrantes da etnia Warao, foi constatado que as demais famílias foram para outro município baiano, momentaneamente, em busca de novas fontes de recursos e doações para sua subsistência.

Na oportunidade, visando dirimir a complexidade da realidade social referente ao povo Warao, a OIM realizou capacitação tendo como temática a discussão em torno do acesso a direitos e serviços pelo imigrantes e refugiados indígenas, onde participaram servidores municipais, imigrantes, acadêmicos, membros de organizações sociais, profissionais liberais, na busca de soluções duradouras, objetivando a integração institucional e a proteção social dos imigrantes.

Logo, com vistas à proteção e atendimento às necessidades dos imigrantes e refugiados que se encontram em situação de vulnerabilidade é fundamental realizar um trabalho de forma articulada e integrada entre as distintas políticas públicas para propiciar atenção integral, contribuindo, desta forma, com a redução e na superação de vulnerabilidades.

Complexidade da Realidade Social e seus Aspectos Legais

As problemáticas sociais são multidimensionais, seus enfrentamentos não podem ocorrer exclusivamente sob perspectiva unilateral, mas por “meio de intersetorialidade das ações dirigindo soluções com maior efetividade nas abordagens das problemáticas de forma mais ampla em diversas situações, principalmente pela comunidade de migrantes venezuelanos da etnia Warao, que comumente são acusados pelo fato das mulheres levar as crianças a tiracolo nas coletas, quando pedem dinheiro ou doações nas ruas.

No entanto, esta situação implica em acusação de exploração de trabalho infantil, contrariando a legislação em vigor de proteção à infância, a exemplo da Carta Magna e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), prática esta que deve ser erradicada em todo o território nacional, conforme órgãos estatais (Conselho Tutelar) e legislação de proteção integral da infância e adolescência, os quais, inclusive, tem manifestado a intenção de retirar as crianças dos seus pais.

Nesta condição, para os agentes do Estado, os imigrantes venezuelanos de etnia Warao, além de colocar as crianças em situação de risco ou em vulnerabilidade social, estariam cometendo o crime previsto no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em seu artigo 232, no qual diz: “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”, cuja pena pode chegar a dois anos de detenção. Esse modus operandi torna as crianças instrumento de sua auto subsistência, dimensionando a realidade social, onde toda família se encontra em situação de vulnerabilidade social.

O ECA e a Constituição Federal de 1988 assegura a criança e ao adolescente a proteção dos seus direitos pelo Estado, pela família e pela sociedade, considerando e respeitando a identidade social cultural, os seus costumes e tradições. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dispõe através da Resolução nº 91 de 2003, sobre a aplicação e interpretação dos direitos previstos

no ECA e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Comunidades Tradicionais no Brasil, estabelecendo que devem ser observadas as peculiaridades socioculturais das comunidades indígenas, à autodeterminação, seus costumes e valores.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) editou a Recomendação nº 20, de 2019, visando orientação quanto a abstenção da adoção de procedimentos que gerem a perda do poder familiar, no tocante a crianças venezuelanas em situação de rua, em especial as da etnia Warao.

Isso nos mostra que precisamos olhar a proteção da criança e da família por um prisma intersetorial, em que o ECA seja aplicado em consonância com o respeito aos direitos indígenas e sua cultura, é indispensável essa articulação entre os atores e setores envolvidos no atendimento e acompanhamento dos imigrantes, visando sobretudo resguardar seus direitos, frente à complexidade da sua realidade social, uma vez que através dessa articulação intersetorial, possa se obter êxito no enfrentamento de problemas, na busca de soluções duradouras, levando-se em consideração interesses distintos e a doutrina da proteção integral e do melhor interesse.

Esses fatos demonstram a existência de uma profunda incompatibilidade da legislação em vigor de proteção à infância, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Tratados Internacionais, em relação às peculiaridades socioculturais do povo Warao, pois a presença de crianças indígenas Warao nas ruas e nos semáforos com suas mães e familiares, são alvos de denúncias junto ao Conselho Tutelar, visando aplicar as disposições contida no ECA por considerar, os órgãos estatais, tal prática como criminosa, enquanto para os indígenas Warao, essa prática é entendida como um trabalho, para garantir sua sobrevivência.

Portanto, essa discursão do trabalho infantil das crianças Warao fez com que o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana realizasse reuniões com diversas instituições: Polícia Federal, Defensoria Pública do Estado e da União, Ministério Público, representantes Jesuítas e membros da Secretaria de Desenvolvimento Social além do Movimento População de Rua, para entender a complexidade social uma vez que a proteção à criança deve ser prioritária em todas as ações e decisões que lhe digam respeito, onde sobrevivência e o desenvolvimento são de suma importância para a garantia de acesso a serviços básicos e à igualdade de oportunidades para que possam desenvolver-se plenamente. Desta forma, foi constituída uma força tarefa intersetorial para regularização de documentos e de alojamento para as famílias dos indígenas Warao em Feira de Santana, onde o MPT se comprometeu em transferir recursos financeiros provenientes de multas referente a questões trabalhistas para amparo social destas famílias.

Outro aspecto da força tarefa, e que traduz uma complexidade no âmbito municipal, foi a realização da busca ativa escolar, através de parceria entre a Secretaria de

Educação e os CRAS, visando a não evasão escolar de crianças Warao face aos costumes da progenitora em levar consigo as crianças para a coleta nos semáforos, cumprindo, assim, a condição do Auxílio Brasil referente a frequência escolar, e garantindo a renda da família.

Proveniente das reuniões intersetoriais, foram realizadas visitas in loco aos venezuelanos onde foi diagnosticado, face ao momento epidêmico e sanitário, a necessidade de atendimento domiciliar quinzenal do Programa Consultório de Rua, da Secretaria Municipal de Saúde.

Outro fator a considerar com vistas a assegurar acesso a direitos e garantias à população de imigrantes venezuelanos, é a oferta de vagas em programa de qualificação profissional, através do Governo Municipal com o Programa Qualifica Feira que tem como objetivo capacitar e profissionalizar para acesso a oportunidades no mundo do trabalho. Foram reservadas 20% (vinte por cento) das vagas para imigrantes e refugiados Venezuelanos, inclusive os da etnia Warao.

Estas ações de mobilizações e de prospecção foi feita de forma presencial através de panfletagem traduzida em língua espanhola nos territórios de abrangência onde os imigrantes e refugiados venezuelanos residem e que são atendidos e acompanhados através dos Centros de Referência de Assistência Social. No entanto, não houve interesse, por parte dos Migrantes e Refugiados Venezuelanos da Etnia Warao em participar dos cursos.

Conclusão

Verifica-se que para atendimento das necessidades dos imigrantes e refugiados que se encontram em situação de vulnerabilidade é de extrema relevância a realização de trabalho intersetorial, não exclusivamente visando a resolutividade temporária e emergencial da situação, mas sobretudo pensando em soluções duradouras e garantia de acesso a direitos.

Deste modo, diante da avaliação da complexidade da realidade social existente, especialmente no tocante às peculiaridades do povo Warao, e o desafio da aplicação da legislação nacional e internacional de proteção aos imigrantes e refugiados, não podem ser enfrentados, exclusivamente, sob perspectiva unilateral, mas por meio de intersetorialidade.

Nesta conjuntura, comprehende-se que a proteção aos refugiados e imigrantes é questão fundamental de direitos humanos, de modo que deve se garantir a essas pessoas direitos inerentes à própria condição humana, na situação em que seu país de origem não foi capaz de fazê-lo.

Os direitos humanos devem ser compreendidos como resultados provisórios de lutas sociais, iniciadas em face da dificuldade verificada no acesso a determinado

bem vital. Tais Direitos não são concedidos pelos Estados ou mesmo pela ordem internacional. São conquistados por aqueles que, buscando acesso a determinado bem jurídico, encontraram barreiras aparentemente intransponíveis. (FLORES, 2009).

Deste modo, verifica-se que como resultados dessas lutas sociais, há o reconhecimento dos direitos humanos, sendo diversos os mecanismos de proteção aos direitos dos imigrantes e refugiados, inclusive os instituídos ao povo Warao que vivem em vários estados brasileiros, que representam 60% (sessenta por cento) dos imigrantes no Brasil, e que são oficialmente considerados refugiados, com direitos de acolhimento, previstos na legislação, nos acordos internacionais e na Política Nacional de Assistência Social, que institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Lei 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social.

Os dispositivos legais são variados e devem ser consultados e incorporados, assim como devem ser elaborados para fins de consolidar as práticas do direitos humanos, em sintonia com o que reza a legislação e a realidade social, atendendo as percepções e exigindo uma reformulação dos Direitos Humanos e sua verdadeira adaptação a novas questões, nas divergências e intolerâncias culturais, documentos estes que regulamentam e formalizam as ações, prevendo dispositivos administrativos, técnicos e orçamentários essenciais e tais direitos devem garantir, sobre as condições materiais necessárias para exigir os e sobre o papel das lutas sociais na sua concepção e consolidação, para fins de execução das políticas e de controle exercido por organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares e pelos Fóruns de discussão e controle social, e que trazem impactos relevantes na intersetorialidade no plano da inclusão social, das garantias de direitos sociais e da participação política para a dignidade humana, respaldada na Constituição Federal Brasileira e nos tratados dos organismos internacionais.

Considerando a realidade local do Município de Feira de Santana, as iniciativas do Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados da Universidade Federal da Bahia NAMIR/UFBA, que vem articulando os organismos internacionais em especial embaixadas, Organização das Nações Unidas para as Migrações (OIM) e Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e também com os governos Municipais e do Estado, ações de unificação de esforços permanente na área de educação, cultura e saúde em sintonia com a Rede Universitária de Pesquisas e Estudos Migratórios (RUPEM), que vem discutindo a intersetorialidade das ações de forma integrada e colegiada, cumprindo os protocolos de abordagens e de atendimento e encaminhamento aos mais vulneráveis na perspectiva de assegurar atendimento humanitário.

Em Feira de Santana, estão se reunindo, conjuntamente com o Governo Municipal, a Universidade Estadual, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil e Organismos Internacionais (ACNUR e OIM), com apoio

do NAMIR/UFBA, visando criar o Comitê Interinstitucional de Direitos Humanos para Imigrantes e Refugiados, que tem como objetivo definir políticas públicas a partir de fóruns de debates e audiências públicas, para atender aos imigrantes e refugiados, especialmente, aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, visando garantia de direitos e a dignidade humana.

O Refúgio é a Esperança.

Referências

ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS;

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Guia de referência para o trabalho social com a população indígena refugiada e imigrante: Brasília: UNHCR/ACNUR. 2021. ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS.

Mapeamento de refugiados em Feira de Santana, Bahia: Perfil e necessidades específicas de indígenas Warao.2022.

ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Os

Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiado e migrantes. Brasília: UNHCR/ACNUR. 2021.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 16 dez. 2022.

BRASIL. Resolução CONANDA nº 91 de 23 de junho de 2003. Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do ECA à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas. Disponível em <http://www.conanda.mct.es.gov.br/conanda/resolucoes/resolucoes-1-a-99.pdf>. Acesso em: 15 de dez. 2022.

.Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 16 dez. 2022.

CNDH. CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Recomendação nº 20, de 10 de outubro de 2019. Recomenda a abstenção da adoção de procedimentos que gerem a perda do poder familiar, como o acolhimento institucional e o acolhimento familiar, no que tange a crianças venezuelanas em situação de rua, especialmente as de etnia Warao, sem antes serem observadas todas as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília: DOU, 10 out. 2019,

. Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 16 de dezembro.2022.

FEIRA DE SANTANA. Plano de Ação para acolhimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária. Feira de Santana-BA. 2022.

FLORES, Joaquin Herrera. A (Re) invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Rio de Janeiro, 2008.

TOMIZAWA, Guilherme; MOREIRA, Josiele Adriana. Destituição do poder familiar: punição ou garantia de direitos? Revista Eletrônica de Direito Opet. Curitiba, Paraná: nº 6, s/d. Disponível em: [php>](#). Acesso em: 15 dez. 2022.

UNITED NATIONS. The Universal Declaration of Human Rights. Paris, 1948. Disponível em: [translations/portuguese?LangID=por>](#). Acesso em 15 dez. 2022.